

RESOLUÇÃO Nº 008/2010 – CUP/UENP

**Súmula:** Dispõe sobre ocupação simultânea de vagas na UENP e em outra Instituição Pública de Ensino Superior, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.089, de 11 de Novembro de 2009;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e *ad referendum* do Conselho Universitário Provisório da UENP, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º É vedado a uma mesma pessoa ocupar, na condição de estudante, 2 (duas) vagas, simultaneamente, no mesmo curso ou em cursos diferentes da UENP ou 1 (uma) vaga em curso da UENP e outra em uma diferente instituição pública de ensino superior em todo o território nacional.

Art. 2º O aluno ingresso na UENP deverá declarar sua situação em relação ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Constatada a ocupação de mais de uma vaga pública, na forma do art. 1º, o aluno deverá optar por uma das vagas, no prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação oficial da Instituição.

§ 1º Se o aluno não comparecer no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a UENP providenciará o cancelamento da matrícula, na forma da Lei.

§ 2º Concomitantemente ao cancelamento da matrícula na forma disposta no § 1º deste artigo, será decretada a nulidade dos créditos no curso cuja matrícula foi cancelada.

Art. 4º As disposições desta Resolução se aplicam aos ingressos na Instituição a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 15 de abril de 2010

Dom Fernando José Penteadó  
Reitor

